



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00290/2021

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE C, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE, E ESTABELECIMENTOS OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FOMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem favorecimento ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no Município de Uberlândia, terão seus res

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será dete serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

IVAN NUNES
Vereador

SGT EDNALDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00290/2021

Justificativa:

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigados por todo o país. Pedintes sentem um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes. Na vida sexual, de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual. É que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio é um comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito é problema que vem preocupando, não só o governo brasileiro, mas também do mundo inteiro. Como toda a prostituição é abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os serviços dos menores eram os turistas estrangeiros, no entanto, o trabalho da polícia mostra que a maioria dos empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Já os menores são e que vivem em uma total miséria. A proposta em comento se amolda a apresentação na cidade de Belo Horizonte.

RONALDO TANNÚS
Vereador

IVAN NUNES
Vereador

SGT EDNALDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00290/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/21

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo
01/06/2021
Edson Moraes
Secretaria

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE CASA DE DIVERSÃO, BOATE, CASA DE SHOW, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE PERMITIREM, MEDIAREM OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FIZEREM APOLOGIA DESSAS PRÁTICAS, OU SE OMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casas de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no Município de Uberlândia, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

20 / 05 de 20 21

Adriana 16h53m

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

Ver. Ronaldo Tannús

Vereador

Ronaldo Tannús

GVRT/rct



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00290/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigados por todo o país. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes. Na maioria dos casos são homens casados, insatisfeitos com sua vida sexual, de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com pessoas adultas. Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece. Não é por menos que é problema que vem preocupado, não só o governo brasileiro, mas também do mundo inteiro. Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços dos menores eram os turistas estrangeiros, no entanto, o trabalho da polícia mostra que maioria dos clientes é brasileira de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Já do outro lado, prova-se que os menores são pobres e que vivem em uma total miséria. A proposta em comento se amolda a apresentação na cidade de Belo Horizonte pelo Vereador Irlan.

Wiza Prado

W

Ronaldo Tannús

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

GVRT/rct

Edvaldo Régio de Lima